

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2015

Cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia.

Autor: Deputado DANIEL VILELA

Relator: Deputado ARNALDO JORDY

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Daniel Vilela propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Rio-Parque Araguaia, com o objetivo de ordenar o processo de ocupação e uso dos recursos naturais na bacia do rio Araguaia e assegurar a conservação da flora e da fauna na região.

Na justificativa à proposição, o ilustre autor afirma a importância da bacia do rio Araguaia, tanto do ponto de vista ambiental quanto socioeconômico, e discorre sobre os processos que estão degradando ambientalmente a bacia, com destaque para os processos erosivos, associados a atividades agropecuárias, e o turismo, sem os controles necessários.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Nesta Comissão, não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O território abrangido pela bacia do rio Araguaia é extenso e, consequentemente, abriga grande número de ambientes e um complexo conjunto de atividades econômicas. A tarefa de gerir esse território, que cabe aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, não é trivial. Sem dispor dos meios e instrumentos necessários para ordenar as atividades que se desenvolvem na área, fica impossível assegurar a conservação e o desenvolvimento sustentável, em proveito das atuais e das futuras gerações.

Nesse contexto, a proposta do ilustre Deputado Daniel Vilela de criar uma Área de Proteção Ambiental para a bacia do rio Araguaia é bastante interessante. Dada a diversidade e complexidade das atividades que se desenvolvem na bacia, só uma gestão integrada dessas atividades pode fazer com que sejam conduzidas de forma sustentável, tanto do ponto de vista ambiental quanto do ponto de vista social e econômico.

Tendo em vista que o rio passa por vários Estados (Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará), a instituição de uma APA federal cria uma instância de articulação e negociação que possibilita uma melhor integração das ações desenvolvidas pelos Governos Estaduais e também Municipais.

Convém lembrar que as Áreas de Proteção Ambiental, embora consideradas um tipo de unidade de conservação, são constituídas - em franco contraste com unidades de conservação como Parque Nacional ou Reserva Biológica - por propriedades públicas e privadas, e não demandam nenhum processo de desapropriação.

Cabe destacar também que as APAs são geridas por um Conselho, constituído por representantes de órgãos governamentais (nos três níveis de governo) e de associações e organizações da sociedade civil, abrangendo todo o espectro de atores interessados na gestão da bacia, incluindo o setor empresarial, trabalhadores rurais, instituições de pesquisa e

movimentos sociais e ambientais. O Conselho das APAs oferece, portanto, um espaço e uma oportunidade ímpar para a elaboração de políticas e programas, o diagnóstico e a prevenção de problemas, a negociação de conflitos e a articulação de interesses, em benefício do conjunto da população da região e da sociedade brasileira. Não é sem motivo que as APAs, embora identificadas na legislação como unidades de conservação, são por muitos especialistas consideradas mais como um instrumento de ordenamento do processo de ocupação e uso do solo de uma dada região.

Esta proposição oferece, portanto, uma oportunidade para que se possa reverter e controlar os processos que estão colocando em risco a integridade ambiental da bacia do rio Araguaia, como os processos erosivos e o turismo predatório, que podem comprometer o desenvolvimento social e econômico futuro da região e a qualidade de vida dos moradores da região.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 661, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado ARNALDO JORDY
Relator